

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Acompanhamento PDM`s (Plano Diretor Municipal) - Proposta preliminar de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Faro
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Algarve

Data: 2016-04-07

Nº: INF/228/2016/DL/DRAPALG Proc.: PDM/4/2016/DL/DRAPALG

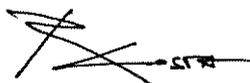
PARECER

Concordo com a presente informação.

Assim atento ao informado, proponho que consubstancie a posição desta Direção Regional relativamente à proposta preliminar de delimitação da REN do concelho de Faro, remetida pela CCDR Algarve.

À consideração superior

O Chefe de Divisão



Miguel Mota e Costa
07-04-2016

DESPACHO

Visto. Comando.
Truuda conforme fofA

2016-04-07

José Praça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec. Reg. n.º 39/2012, de 11 de abril.

A presente informação, surge na sequência da solicitação remetida pela CCDR Algarve (email de 31-03-2016), para apreciação preliminar da proposta de delimitação da reserva ecológica Nacional (REN), no âmbito da reunião setorial de acompanhamento a realizar no próximo dia 19 de Abril.

Para o efeito são remetidos elementos via email (<http://we.tl/TfL16KgD41>), nomeadamente memória descritiva e cartografia (formato PDF e formato SIG).

I - Enquadramento

A proposta de delimitação da REN em apreço, é apresentada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Faro (PDMF), no quadro do atual Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro.

Salvaguarda-se que, tal como dispõe o n.º 1 do art.º 10.º compete à Câmara Municipal elaborar a proposta de delimitação da REN a nível municipal, devendo as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as administrações de região hidrográfica fornecer-lhe a informação técnica.

A apreciação de propostas de delimitação da REN, conforme disposto no n.º 1 do artigo do 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto - lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), estão sujeitas à realização de conferência de serviços, sendo neste âmbito que foi convocada a Direcção Regional e requerida uma tomada de posição de cada um dos intervenientes.

II. Análise

2.1 Proposta de delimitação da REN

A RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, e respetiva Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro, aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e permite a plena aplicação das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

A atual delimitação da REN de Faro foi aprovada favoravelmente pela CREN e posteriormente publicada na RCM n.º 162/2000, de 20 de novembro.

De acordo com o referido no relatório, a REN apresentada resulta da aplicação das orientações metodológicas existentes com base no suporte técnico e informação cartográfica disponível. Trata-se de uma proposta de delimitação da REN Bruta pelo que não estão contempladas as áreas a excluir da REN já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e/ou as áreas que se pretende excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas).

Assim, na prossecução dos objetivos em vigor são consideradas, no regime jurídico da REN, para o concelho de Faro, três classes de áreas:

1. Áreas de Proteção do Litoral;
2. Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre;
3. Áreas de prevenção de riscos naturais.

Sublinha-se que, algumas das componentes da REN Bruta proposta carecem de correspondência direta na REN em vigor, e vice-versa, como é o caso das cabeceiras das linhas de água e das barreiras detríticas, sapais e zonas ameaçadas.

Em termos gerais, a área abrangida por todas as componentes da REN Bruta propostas é similar à da REN em vigor, sendo as maiores diferenças observadas relativas à categoria das áreas de proteção do litoral.

2.2 Contributos da DRAP para a apreciação da delimitação apresentada

Tendo presente que esta DRAP, no âmbito das suas competências específicas, está igualmente a acompanhar a proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional para (RAN), e atendendo à relevante presença desta condicionante no território, foi nosso entendimento, ponderar a sua articulação com as áreas de REN, nas questões relacionadas com os objetivos comuns às duas restrições de utilidade pública (quadro I).



Quadro I - síntese dos objetivos comuns RAN e REN

Objetivos da RAN	Objetivos da REN
<p>Art.º 4.º DL 73/2009, de 31/03</p> <p>Proteger o recurso solo, elemento fundamental como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola, e dos recursos naturais;</p> <p>Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola.</p>	<p>Art.º 2.º DL 239/2012, de 2/11</p> <p>A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de proteção especial;</p> <p>Proteger os recursos naturais água e solo;</p> <p>Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes.</p>

De forma a ponderar os valores em presença e como contributo para a apreciação da delimitação da REN, salientam-se os seguintes aspectos:

- No âmbito da revisão do PDM de Faro, foi já apresentada uma proposta de RAN bruta que (RAN em vigor, classes de capacidade de uso e Planos territoriais em vigor), a qual mereceu o acolhimento desta DRAP (email 10-08-2015).
- No concelho de Faro, no que respeita à capacidade de uso do solo, distingue-se:
 - i. uma área central em que predominam as classes A e B (sem limitações e limitações moderadas),
 - ii. uma zona sul e norte/noroeste, condicionada por limitações muito severas.
- No que respeita aos solos, e conforme se observa na carta de solos, sobressaem duas grandes zonas no concelho de Faro, o Barrocal, em que predominam os solos calcários e o Litoral de relevo suave e com o predomínio de solos Incipientes (Regossolos e aluviossolos).

Como metodologia de análise, foi elaborada uma Planta, em que são sobrepostas as áreas de RAN Bruta e REN Bruta, recorrendo aos dados remetidos pela Câmara Municipal, e da qual se pode observar o seguinte:

- No geral, estas condicionantes não abrangem áreas comuns no concelho de Faro, sobrepõem-se apenas em algumas áreas, sendo mais significativas na zona Noroeste, e com menos relevância a Nordeste e a Sudeste;
- Destas áreas, salienta-se que, na zona Noroeste, e sobrepondo a capacidade de uso com as áreas de REN (componente - áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos), observa-se que na sua maioria pertencem à classe de capacidade de uso B;
- Sendo da classe B, integram obrigatoriamente a RAN (art.º 8. do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, 16 setembro, que aprova o regime jurídico da RAN - RJRAN);
- Nas zonas Nordeste e a Sudeste, as áreas de REN sobrepõem-se com solos da capacidade de uso C, os quais não integram obrigatoriamente a RAN conforme estipula o RJRAN.

Neste contexto, consideramos que deverá ser dada uma atenção particular para delimitação proposta da REN para a zona Noroeste, onde a nosso ver será fundamental ponderarem-se as áreas de REN onde existe sobreposição com solos da classe B, tendo presente a obrigatoriedade destes solos serem incluídos na RAN e a necessidade premente e estratégica de promoção de uma política de defesa e conservação das terras e solos, destinando os melhores solos à prática da atividade agrícola, sendo desejável que nestas áreas não existam restrições doutra natureza que possam conflitar com este objetivo.

III - Conclusão

Face ao exposto, no âmbito das atribuições e competências desta DRAP, e tendo presente que se trata de uma apreciação preliminar da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), no âmbito da reunião setorial de acompanhamento a realizar no próximo dia 19 de Abril, consideramos salientar o seguinte:

- No que se refere às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e a compatibilidade da proposta apresentada com as Orientações estratégicas da REN, propõe-se que a pronúncia formal desta DRAP, seja ajustada com a das entidades com competências específicas nesta matéria atribuídas pelo Regime Jurídico da REN (APA, IP, CCDRALgarve);
- A apreciação das condicionantes RAN e REN, numa fase posterior, deverá salvaguardar as situações referidas para as zonas Noroeste, Nordeste e a Sudeste, em articulação com as estratégias e propostas de ordenamento para o território, tendo presente a sustentabilidade quer ambiental quer social e económica.

À consideração superior,

A técnica

Raquel Monteiro